



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Le4me do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

PORTARIA Nº 43 , DE 07 DE JULHO DE 2022.

“Institui e nomeia os membros do Comitê Operativo de Emergências do setor Saúde (COE- Saúde) do município de Minas Novas e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS/MG, Sr. Aécio Guedes Soares, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal e:

Considerando o Regulamento Sanitário Internacional (RSI) que responsabiliza as autoridades nacionais diante de algum evento inusitado de saúde pública que possa representar ameaça para a população em qualquer parte do mundo, 2005.

Considerando a Lei Federal nº 8.080/90 que no Art. 18 – estabelece que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) coordenar e executar as ações de vigilância.

Considerando a Constituição Federal de 1988 que rege que a Saúde é direito de todos e responsabilidade do Estado.

Considerando a Lei nº 12.608 – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) - que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC) e autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS).

Considerando a Portaria nº 30, de 7 de julho de 2005 que institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde, define suas atribuições, composição e coordenação.

Considerando a Lei nº 13.317 de 24 de setembro de 1999 que estabelece o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Operativo de Emergências da Saúde (COE- S) do município de Minas Novas.

Art. 2º. Os membros de que trata o artigo anterior desta ficam assim nomeados:

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 08/07/2022

Silvano Martins dos Santos
PRÉSIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Le4me do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

Coordenador	Rogério Lemos de Sousa
Vigilância em Saúde	Juliana Maria Fernandes
Assessoria Jurídica	Bianca Lemos Coelho
Vigilância Sanitária	Leonardo Martins de Sousa
Vigilância Ambiental	Claudiney Lopes Ferreira
Atenção Primária	Glac Marion Gomes
Serviços de Urgência/Emergência	Rosilene Barbosa Santos
Secretaria de Meio Ambiente	Roberto Aparecido de Souza
Defesa Civil	Guilherme Antonio Leão
EMATER	Joel Lima da Fonseca

Art. 3º. Ao COE-S cabe coordenar e articular profissionais de diferentes setores da saúde (vigilância em saúde, assistência à saúde, atenção psicossocial e saúde mental, Urgência e Emergência, Rede de Laboratórios, regulação, assistência farmacêutica, rede de frio (imunização e soros), logística, entre outras) para ações de preparação e resposta aos eventos adversos.

Art. 4º. Ao COE-S cabe articular respostas junto a outras instituições governamentais e não governamentais, além de setores privados e empresas.

Art. 5º. Ao COE-S cabe identificar atores do Conselho Municipal de Saúde para participarem no planejamento e organização das atividades de resposta ante um evento adverso. Os diferentes atores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Le4me do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

setores contribuem com informações e diagnósticos para subsidiar a análise da situação e o processo de tomada de decisões.

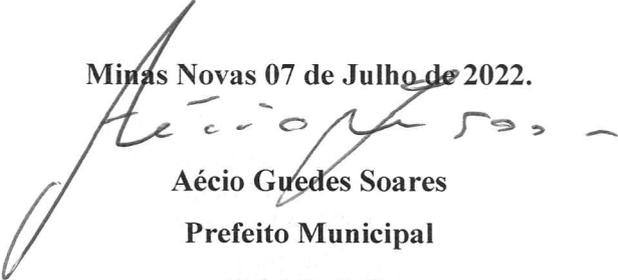
Art. 6º. O COE-S deve ser organizado em nível municipal/local, podendo ser acionados os níveis estadual, regional ou ainda federal, de acordo com a gravidade da situação, o número de municípios envolvidos e indivíduos ameaçados, a capacidade de resposta local a uma emergência em saúde ou desastre e a probabilidade de mortalidade e emergência.

Art. 7º. O COE-Saúde deverá realizar toda a gestão da emergência ou desastre pelo setor saúde (desde a etapa de preparação até a recuperação), tendo como base o monitoramento cuidadoso da evolução dos efeitos produzidos por ele para o planejamento das ações necessárias a uma resposta efetiva e oportuna.

Parágrafo único- O COE-Saúde tem caráter permanente e deve ser utilizado também para o processo decisório em emergências de saúde pública, como epidemias de febre amarela, H1N1, dengue ou zika, por exemplo. Assim, as reuniões não devem acontecer apenas no momento em que ocorre um desastre ou emergência.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas 07 de Julho de 2022.


Aécio Guedes Soares

Prefeito Municipal